



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.306 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes de prevenção à adultização e sexualização precoce, proíbe o custeio de eventos ou ações que promovam tais práticas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Joanópolis, o Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a adultização, a sexualização precoce e a exposição indevida de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como promover o uso seguro e responsável da internet.

Art. 2º A execução desta Lei observará o princípio da proteção integral (art. 227 da CF) e atuará nas esferas de competência municipal: licenciamento e fiscalização de eventos; publicidade e uso de bens públicos; patrocínios, convênios e programas educacionais e socioassistenciais; sem prejuízo das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – criança e adolescente são aqueles definidos na legislação federal vigente;

II – adultização é a prática de promover, induzir, permitir, organizar ou explorar a participação de criança ou adolescente, com finalidade comercial, promocional, competitiva, institucional ou mediante exposição pública organizada, em condutas, conteúdos, contextos ou responsabilidades tipicamente adultas;

III – conteúdo sexual/erótico: nudez de conotação sexual; simulação de ato sexual; coreografias, poses, roteiros ou linguagem com inequívoca conotação sexual; uso de figurinos/acessórios concebidos para erotização;

IV – contexto tipicamente adulto: ambientes/atividades com restrição etária legal (p. ex., eventos com venda/consumo de álcool, casas noturnas) ou com classificação indicativa incompatível com a idade do participante;

V – exposição pública organizada: divulgação em campanhas, peças publicitárias, eventos, apresentações, publicações oficiais ou perfis institucionais (inclusive digitais) com planejamento, edição ou impulsionamento;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI – finalidade comercial ou promocional: monetização direta/indireta da participação ou imagem, cobrança de ingresso, patrocínio, publicidade, publieditoriais, premiações, metas de desempenho ou captação de dados para fins de marketing;

VII – classificação indicativa incompatível: aquela que desaconselhe a participação de menores (16/18+) ou que não corresponda à idade do participante, conforme normas federais.

Art. 4º Caracteriza adultização, quando presente ao menos um dos seguintes critérios, comprovável por documentos, imagens, gravações, regulamentos, contratos, peças publicitárias, licenças ou equivalentes:

I – conteúdo sexual/erótico;

II – contexto restrito a adultos ou classificação indicativa incompatível;

III – exploração econômica incompatível com a legislação de proteção ao trabalho do menor, inclusive por monetização digital, metas de produção de conteúdo, lives patrocinadas, publieditoriais ou concursos com premiação financeira;

IV – competições, desfiles, shows, ensaios ou ações promocionais que adotem sensualidade, erotização ou atributos sexuais como critério de desempenho.

Parágrafo único. As definições e critérios definidos nessa lei são de interpretação restritiva, vedada a analogia para ampliar o alcance das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º Não configuram adultização, desde que adequados à faixa etária e livres de erotização:

I – atividades pedagógicas, de cidadania e de saúde, inclusive educação sexual científica em ambiente escolar, com linguagem neutra e classificação compatível;

II – atividades esportivas e artístico-culturais com figurino e coreografia próprios da modalidade e sem conotação sexual;

III – programas de aprendizagem, estágio e participação artística expressamente permitidos por legislação federal e, quando exigido, devidamente autorizados;

IV – registros estritamente familiares e privados, sem exposição pública organizada;

V – campanhas públicas de prevenção e saúde com linguagem neutra e materiais não erotizados.

Art. 6º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA;

VI – Órgãos de segurança pública atuantes no município;

VII – Entidades e organizações da sociedade civil parceiras.

Art. 7º São objetivos do Programa:

I – Promover palestras, oficinas e campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada sobre os riscos da exposição digital, assédio virtual, pornografia infantil e outros crimes contra crianças e adolescentes;

II – Capacitar pais e responsáveis para orientação e acompanhamento do uso de dispositivos digitais por crianças e adolescentes;

III – Realizar formações para professores, profissionais da saúde e da assistência social, abordando prevenção, identificação e encaminhamento de casos;

IV – Criar e manter canais de orientação e denúncia para situações de risco, em parceria com o Conselho Tutelar e órgãos competentes;

V – Produzir e distribuir cartilhas, materiais digitais e informativos sobre segurança na internet;

VI – Integrar ações preventivas com campanhas nacionais e estaduais de proteção infantojuvenil;

VII – Incentivar boas práticas de uso da internet e das redes sociais por meio de atividades culturais, esportivas e educacionais.

Art. 8º Fica expressamente proibido ao Poder Público Municipal, bem como a entidades privadas contratadas, conveniadas ou parceiras, inclusive do terceiro setor:

I – Financiar, patrocinar, apoiar ou custear, direta ou indiretamente, eventos, atividades, conteúdos ou campanhas que promovam, incentivem ou, de qualquer forma, contribuam para a adultização ou sexualização de crianças e adolescentes;

II – Utilizar recursos públicos para contratação de artistas, performances, peças publicitárias, materiais, apresentações ou quaisquer produções que possam expor crianças e adolescentes a conteúdo sexual ou sugestivo, incompatível com sua faixa etária, conforme parâmetros do ECA e do Código Penal.

Art. 9º As ações previstas neste Programa deverão ocorrer ao longo de todo o ano, com intensificação durante a Semana Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, instituída por esta Lei e incluída no Calendário Oficial do Município, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações do terceiro setor, instituições de ensino, universidades, órgãos estaduais e federais, empresas de tecnologia e meios de comunicação para execução das ações previstas nesta Lei, desde que respeitado o disposto no art. 4º.

Art. 11. A execução do Programa observará as diretrizes previstas:

I – Na Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes;

II – No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

III – No Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012);

IV – Na Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.110/2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 28 de novembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 19/2025 – Vereador Carneiro